

**CHAMADA PÚBLICA 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026**

Minuta de Edital de chamada Pública n.º 001/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

**Data de realização: 15 de abril de 2026, às 09 (nove) horas.**

**Local: Sala da Comissão de Contratação, na rua Mendes Fonseca, nº 222, centro.**

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.021.810/0001-00, com endereço à Rua Mendes Fonseca, 222 – Lago da Pedra – MA – CEP nº 65715-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO FARIAS, nomeada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026.

**1. Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme abaixo:

ORGÃO	13 – Manutenção e Des. do Ensino
-------	----------------------------------

UNIDADE GESTORA	1313 – Manutenção e Des. do Ensino
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0046 – Apoio a Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Receita de imposto e transf. Educação
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 2.106.786,07

### 3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

Os documentos de habilitação e Projetos de Vendas serão recebidos em dois envelopes lacrados (01 e 02), na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, pelo (s) grupo (s) formal (is), informal (is) e fornecedor (es) individual (is), de acordo com o **Anexo I – PROJETO BÁSICO**, conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALHO	440	KG	R\$ 66,46	R\$ 29.242,40
2	CHEIRO VERDE	4000	MOLHO	R\$ 3,12	R\$ 12.480,00
3	TOMATE	3000	KG	R\$ 9,21	R\$ 27.630,00
4	OVO	100000	UND	R\$ 0,74	R\$ 74.000,00
5	CEBOLA BRANCA	3000	KG	R\$ 9,89	R\$ 29.670,00
6	BATATA INGLESA	4000	KG	R\$ 8,16	R\$ 32.640,00
7	MELÃO	5000	KG	R\$ 8,05	R\$ 40.250,00
8	ABÓBORA	3000	KG	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
9	BETERRABA	2750	KG	R\$ 8,69	R\$ 23.897,50
10	CENOURA	3300	KG	R\$ 7,38	R\$ 24.354,00
11	BANANA	3000	KG	R\$ 11,10	R\$ 33.300,00
12	MELANCIA	5000	KG	R\$ 5,73	R\$ 28.650,00
13	REPOLHO	3000	KG	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
14	ALFACE	3000	KG	R\$ 6,09	R\$ 18.270,00
15	LARANJA	5000	KG	R\$ 9,29	R\$ 46.450,00

16	PIMENTÃO	5000	KG	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
17	PIMENTA DO REINO 15G	3000	GRAMAS	R\$ 5,13	R\$ 15.390,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 498.513,90</b>

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, de acordo com as quantidades especificadas no **Anexo I – PROJETO BÁSICO**, com o cronograma.

- a. – O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato contratual.
- b. – Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Receptora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

#### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.**

Os fornecedores são Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP Física e/ ou jurídica, conforme a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

##### 4.1. ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar no local indicado no preâmbulo deste edital, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**a) FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**, detentores de DAP Física, agricultores organizados em grupos:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** detentores de DAP Jurídica, organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### 4.2. PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo 2 (MODELO)**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização

produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 4.2.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

**Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre **Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora** constando o **CPF**, o **nº da DAP física**, os **produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** com assinatura do agricultor participante.

4.2.2. **PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL**, detentores de DAP Física, agricultores organizados em grupos:

**Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Informal** e a **Entidade Articuladora**, constando o **CPF**, o **nº da DAP física**, os **produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.2.3. **PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL** (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

**Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural** e a **Entidade Articuladora**, constando o **CPF**, o **nº da DAP física**, os **produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado pelo seu representante legal.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no auditório da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Mendes Fonseca, 222, centro, até o dia 22/04/2026, até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será divulgado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ALHO	1	KG
2	CHEIRO VERDE	1	MOLHO
3	TOMATE	1	KG
4	OVO	1	UND
5	CEBOLA BRANCA	1	KG
6	BATATA INGLESA	1	KG
7	MELÃO	1	KG
8	ABÓBORA	1	KG
9	BETERRABA	1	KG
10	CENOURA	1	KG
11	BANANA	1	KG
12	MELANCIA	1	KG
13	REPOLHO	1	KG
14	ALFACE	1	KG

15	LARANJA	1	KG
16	PIMENTÃO	1	KG
17	PIMENTA DO REINO 15G	1	GRAMAS

## 6.2. AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.2.1. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- Atendem-se às especificações da Chamada Pública;
- Possuem-se certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Atendem-se ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.2.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.2.3. Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

6.2.4. O Fornecedor deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique quem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

## 7. DO RESULTADO

A Secretaria de Educação divulgará o resultado do processo de seleção dos projetos apresentados nesta Chamada Pública no prazo de até 3 dias, o qual ficará fixado no Quadro Mural de avisos da Secretaria de Educação.

## 8. DO PREÇOS

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria de Educação, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da **Secretaria de Educação (EEx)**;

9.2. O contrato poderá ser aditado até 25% (vinte cinco por cento) do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. (art. 124 da lei 14.133/21).

## 10. DO VENCEDOR

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no **Anexo 3**.

## 11. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, além daquelas estabelecidas no ANEXO I – Projeto Básico.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os agricultores e agricultoras se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de **até 31 de dezembro do ano de sua assinatura**.

## 13. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)	Local
----------	---	-------

xx	semanal	Secretaria de Educação, Rua Humberto de Campos, Centro.
----	---------	---

13.2. Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente

#### **14. PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado, após a(s) nota(s) fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

14.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, e no CNPJ constante do contrato celebrado entre as partes;

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), atualizadas.

14.4. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os FORNECIMENTOS prestados discriminados na nota fiscal forem aceitos pela CONTRATANTE.

14.5. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos;

#### **15. FATOS SUPERVENIENTES**

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

## 16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer **pessoa** é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

## 17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes desta chamada pública cabem recursos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da decisão.

## 18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo manifestação de recurso, a Comissão de Contratação submeterá o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

18.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida sala da Comissão de Contratação municipal de Lago da Pedra-MA - no horário de 8h00min as 12h00min., de segunda a sexta-feira, localizada na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA, na Rua Mendes Fonseca, 222, Centro, ou através do portal (<https://www.lagodapedra.ma.gov.br/>) e e-mail: ([licitacao@lagodapedra.ma.gov.br](mailto:licitacao@lagodapedra.ma.gov.br)).

19.2. – O valor máximo de compra nesta chamada pública é de **R\$ 498.513,90 (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e treze reais e noventa centavos)** - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

19.3. - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Ex.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

19.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – da formalização dos Contratos, da [Lei 14.133/2021](#).

19.7. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do email: [licitacao@lagodapedra.ma.gov.br](mailto:licitacao@lagodapedra.ma.gov.br) ou diretamente na sala da Comissão de Contratação de Lago da Pedra - MA.

19.8. Faz parte integrante do presente expediente:

- ✓ Anexo 1 - PROJETO BÁSICO
- ✓ Anexo 2 - MODELO DE PROPOSTA;
- ✓ Anexo 3 - MINUTA DO CONTRATO;
- ✓ Anexo 4 - TERMO DE RECEBIMENTO;
- ✓ Anexo 5 - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

- ✓ Anexo 6 - DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Lago da Pedra (MA), 05 de março de 2026.

LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO  
SETOR DE MINUTAS E CONTRATOS

**ANEXO 1**  
**PROJETO BÁSICO**

**5. OBJETO**

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**2 JUSTIFICATIVA**

Sirvo-me do presente para solicitar de V. S<sup>a</sup> a autorização para realização de processo de chamadapública visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao que determina a lei nº 11.947/2009. A aquisição de merenda escolar é uma parte fundamental do sistema educacional e desempenha um papel crucial no desenvolvimento e bem-estar dos estudantes, fornecendo os nutrientes essenciais necessários para o desenvolvimento físico e mental das crianças. Uma alimentação balanceada contribui para o crescimento saudável, melhorando a concentração, o desempenho acadêmico e ajudando a prevenir deficiências nutricionais.

Para muitas crianças, a merenda escolar pode ser uma das principais refeições do dia, portanto, a aquisição de merenda escolar não é apenas uma necessidade básica para atender às demandas nutricionais das crianças, mas também desempenha um papel significativo no contexto educacional, social e econômico.

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALHO	440	KG	R\$ 66,46	R\$ 29.242,40
2	CHEIRO VERDE	4000	MOLHO	R\$ 3,12	R\$ 12.480,00
3	TOMATE	3000	KG	R\$ 9,21	R\$ 27.630,00
4	OVO	100000	UND	R\$ 0,74	R\$ 74.000,00
5	CEBOLA BRANCA	3000	KG	R\$ 9,89	R\$ 29.670,00
6	BATATA INGLESA	4000	KG	R\$ 8,16	R\$ 32.640,00
7	MELÃO	5000	KG	R\$ 8,05	R\$ 40.250,00
8	ABÓBORA	3000	KG	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
9	BETERRABA	2750	KG	R\$ 8,69	R\$ 23.897,50
10	CENOURA	3300	KG	R\$ 7,38	R\$ 24.354,00

11	BANANA	3000	KG	R\$ 11,10	R\$ 33.300,00
12	MELANCIA	5000	KG	R\$ 5,73	R\$ 28.650,00
13	REPOLHO	3000	KG	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
14	ALFACE	3000	KG	R\$ 6,09	R\$ 18.270,00
15	LARANJA	5000	KG	R\$ 9,29	R\$ 46.450,00
16	PIMENTÃO	5000	KG	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
17	PIMENTA DO REINO 15G	3000	GRAMAS	R\$ 5,13	R\$ 15.390,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 498.513,90</b>

#### 4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

**4.1.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**4.2. Forma de Entrega:** A entrega dos itens deverá ser efetuada semanalmente, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, e devendo ser entregues na referida secretaria, conforme cronograma que acompanha as autorizações, sendo que o frete para entrega na cidade de Lago da Pedra-MA é por conta da licitante vencedora/contratada.

**4.3. Prazo de Entrega:** 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Pagar o preço dos fornecimentos, objeto deste Projeto básico;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da prefeitura de Lago da Pedra-MA;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- l) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de Educação especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

## 5.2. DA CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
- d) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- f) Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- g) Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- h) Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

- i) Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
- j) Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**6.1.** O início dos fornecimentos deverá ser realizado, em até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da administração. Deverá ser respeitado o prazo legal que será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho.

**6.2.** A vigência do contrato será **até 31 de dezembro do ano de sua assinatura.**

## 7 DO VALOR ESTIMADO

**7.1.** A presente contratação está estimada no valor global de **R\$ 498.513,90 (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e treze reais e noventa centavos).**

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	13 – Manutenção e Des. do Ensino
UNIDADE GESTORA	1313 – Manutenção e Des. do Ensino
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0046 – Apoio a Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Receita de imposto e transf. Educação
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 2.106.786,07

## 9 PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado, após a(s) nota(s) fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

**9.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, e no CNPJ constante do contrato celebrado entre as partes;

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação referente à regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), atualizadas.

**9.4.** A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os FORNECIMENTOS prestados discriminados na nota fiscal forem aceitos pela CONTRATANTE.

**9.5.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos;

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor posteriormente designado pela prefeitura a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO

Fl nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. FUNDAMENTAÇÃO

11.1 Lei nº 14.133/21 e Art. 14 da Lei 11.947/09.

**ANEXO 2**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	





Total do projeto						
<b>OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</b>						

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

**OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO**

**ANEXO 2**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHID

## ANEXO 3

**CONTRATO N.º XXX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.021.810/0001-00, com endereço à Rua Mendes Fonseca, 222 – Lago da Pedra – MA – CEP nº 65715-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO FARIAS, inscrito (a) no CPF Nº 215.753.983-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual), com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, Resolução do FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - pnae, referente ao ano letivo de 2026, descritos nos itens enumerados no ANEXO I- PROJETO BÁSICO, todos de acordo com a Chamada Pública n. **XX/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, além das obrigações previstas no Anexo I – Projeto Básico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro do ano de sua assinatura.

A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria de Educação de acordo com a Chamada Pública nº XX/2026, Anexo I e conforme cronograma.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento será efetuado, após a(s) nota(s) fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, e no CNPJ constante do contrato celebrado entre as partes;

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), atualizadas.

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os FORNECIMENTOS prestados discriminados na nota fiscal forem aceitos pela CONTRATANTE.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

ORGÃO	13 – Manutenção e Des. do Ensino
UNIDADE GESTORA	1313 – Manutenção e Des. do Ensino
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0046 – Apoio a Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Receita de imposto e transf. Educação
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 2.106.786,07

## CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após o recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria de Educação de acordo com a Chamada Pública Nº XX/2026, Anexo 1 e conforme cronograma abaixo:**

## CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/ do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, 03/2025 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro do ano de sua assinatura.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Lago da Pedra – MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

## ANEXO 4 – TERMO DE RECEBIMENTO

Processo n° 44/2026

Chamada Pública n° XXX/2026

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, constantes na Nota Fiscal n° \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública n° XXX/2026.

Lago da Pedra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo recebimento

**ANEXO 5**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2026)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_  
\_, com CNPJn° \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n° \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**MODELO DE GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS**  
**INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**  
**PRÓPRIA**

**(CHAMADA PÚBLICA N° XX/2026)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ e DAP física n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de  
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO 6**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO**  
**LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026**

O(a) \_\_\_\_\_ (nome do \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Grupo \_\_\_\_\_ Formal) \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, DAP jurídica n° \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, 03/2025 e 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura